



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



A Secretária Municipal de Governo

Prezado Senhor,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria no sentido de ser (em) adquirido (s) o (s) material (is) ou contratado (s) o (s) serviço (s) abaixo discriminados:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender as Creches da Rede Municipal de Ensino.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 20.07.12.365.0040.2.051, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.99 específicos do Orçamento de 2022.

Casimiro de Abreu, 24 de outubro de 2022.

Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro
Matrícula 896
Diretora do Departamento de Infraestrutura

À Secretaria de Governo para verificar as especificações dos itens e para cotação de preços.

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 1115/2021

Ramon Dias Gidalte
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



JUSTIFICATIVA

Justificamos que a referida solicitação faz-se necessária, visto que os bebês matriculados nas creches desta municipalidade precisam estar bem acolhidos e preparados para uma rotina de descobertas, desafios e aprendizagens. Assim é preciso um olhar atento às questões de higiene pessoal e isso não tem a ver só com a limpeza do ambiente, dos objetos e dos brinquedos, envolve também garantia de higiene corporal e conforto na prática dos banhos diários e momentos de descanso.

Estar na escola é direito de todas as crianças. A porta de entrada para o sistema formal de ensino é a educação infantil (Creches), que atendem as crianças de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos.

Cumpra esclarecer que o processo 15001/2021 – PE 1901/2022, que nos atenderia no corrente ano e em 2023, encontra-se em fase de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 24/2022, solicitação feita pela empresa CG Lima Distribuidora de Equipamentos – ME, através do Processo Eletrônico nº 4079/2022.

Desta forma, em se tratando de um item imprescindível para o bom funcionamento das Creches Municipais, surge a necessidade de um procedimento licitatório para esta aquisição.

Casimiro de Abreu, 24 de outubro de 2022.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 038/2022

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de referência tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender as Creches Municipais.**

1 – OBJETO:

– **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aquisição de fraldas descartáveis para atender as Creches Municipais.**

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

2.1 - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3- LICITAÇÃO:

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão **Presencial pelo Sistema de Registro de Preços;**

3.2 - O tipo de licitação é o **menor preço;**

3.3 - A adjudicação será **por item;**

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2- Programa de trabalho n.º.: 20.07.12.365.0040.2.051;

4.3- Elemento de despesa n.º.: 3.3.90.30.99;

5- MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1 - Justificamos que a referida solicitação faz-se necessária, visto que os bebês matriculados nas creches desta municipalidade precisam estar bem acolhidos e preparados para uma rotina de descobertas, desafios e aprendizagens. Assim é preciso um olhar atento às questões de higiene pessoal e isso não tem a ver só com a limpeza do ambiente, dos objetos e dos brinquedos, envolve também garantia de higiene corporal e conforto na prática dos banhos diários e momentos de descanso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Estar na escola é direito de todas as crianças. A porta de entrada para o sistema formal de ensino é a educação infantil (Creches), que atendem as crianças de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos.

Cumpra esclarecer que o processo 15001/2021 – PE 1901/2022, que nos atenderia no corrente ano e em 2023, encontra-se em fase de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 24/2022, solicitação feita pela empresa CG Lima Distribuidora de Equipamentos – ME, através do Processo Eletrônico nº 4079/2022.

Desta forma, em se tratando de um item imprescindível para o bom funcionamento das Creches Municipais, surge a necessidade de um procedimento licitatório para esta aquisição.

5.2 - A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição, foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Infraestrutura Escolar – Setor de Material, levando-se em consideração o histórico de itens adquiridos em processos com o mesmo objeto em anos anteriores;

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ADJUDICAÇÃO POR ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fraldas descartáveis que possuem alto poder de absorção, formato anatômico, barreiras reforçadas que não permitem vazamentos por até 12 horas. Tamanho (M) , veste em crianças com até 9,5 kg. Cobertura com toque suave, cintura e orelha elástica, fechos reposicionáveis, gel extra absorvente, barreiras laterais, uso noturno e diurno.	Unidade	117.600
2	Fraldas descartáveis que possuem alto poder de absorção, formato anatômico, barreiras reforçadas que não permitem vazamentos por até 12 horas. Tamanho (G) , veste em crianças com até 12 kg. Cobertura com toque suave, cintura e orelha elástica, fechos reposicionáveis, gel extra absorvente, barreiras laterais, uso noturno e diurno.	Unidade	390.000
3	Fraldas descartáveis que possuem alto poder de absorção, formato anatômico, barreiras reforçadas que não permitem vazamentos por até 12 horas. Tamanho (XG) , veste em crianças com até 14 kg. Cobertura com toque suave, cintura e orelha elástica, fechos reposicionáveis, gel extra absorvente, barreiras laterais, uso noturno e diurno.	Unidade	195.600
4	Fraldas descartáveis que possuem alto poder de absorção, formato anatômico, barreiras reforçadas que não permitem vazamentos por até 12 horas. Tamanho (XXG) , veste em crianças acima de 13 kg. Cobertura com toque suave, cintura e orelha elástica, fechos reposicionáveis, gel extra absorvente, barreiras laterais, uso noturno e diurno.	Unidade	80.400

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7.1.1- O prazo para entrega será de 20 (vinte) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento;

7.1.2 – Quando solicitados em caráter de urgência, a entrega deverá acontecer em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento;

7.2- Local de entrega:

7.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os Materiais solicitados no Depósito da SEMED, com acompanhamento do Almoxarifado Central, localizado a Rua Matias Neto, s/n Loteamento Pedro Rattes Bastos – Casimiro de Abreu das **09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados**;

7.3- Condições de entrega:

7.3.1- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.3.2- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3.3- Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.3.4- Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.3.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

7.3.6- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;

7.3.7- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

7.3.8 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

7.3.9 – A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma;

7.4 – Prazo de validade dos produtos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7.4.1 – Os produtos deverão ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de validade estipulado pelo fabricante, contados da data efetiva da entrega;

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

8.3- O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;

9- FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.2- A nota fiscal deverá ser apresentada (após a conclusão de cada fornecimento/ após a conclusão dos serviços/ mensalmente), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4- Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues/serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6- Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



9.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

9.10 – Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.12 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

11.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- 11.3-** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 11.4-** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 11.5-** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 11.6 -** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 11.7-** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 11.8 -** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 11.9-** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 11.10-** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 11.11-** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 11.12-.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail);
- 11.13-** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 11.14 -** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 11.15-** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 11.16-** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



11.17- Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

11.18- Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

11.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

11.20- O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1- Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – AMOSTRA:

13.1 - O Licitante detentor da **MELHOR PROPOSTA, DEVERÁ APRESENTAR AS AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS DESCRITOS** EM ATÉ 03 (três) DIAS ÚTEIS, **APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Departamento de Infraestrutura Escolar, sito a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu, no horário de 09h às 16h, para serem analisados, quanto à qualidade e especificação exigida, tendo este setor um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do Laudo de Avaliação;

13.1.2 - Se a Amostra do produto não for aprovada, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para adequação do objeto da amostra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

13.1.3 - Caso não seja aprovada, a empresa será desclassificada, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei, e será chamada a empresa seguinte conforme classificação do ato licitatório;

14. - CONTRATAÇÃO:

14.1 – Este Registro de Preços tem por planejamento a celebração de contrato a cada 6 (seis) meses e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de entrega será conforme descrito no item 7.1 deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de condições.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Casimiro de Abreu 24 de outubro de 2022.

Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro
Diretora do Departamento de Infraestrutura Escolar
Matrícula 896

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021